

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

*-----*
I
I PROCESSO NRD : 0002652 DE 1991
I
I
*-----*

```

08-67.50

01-0568/91-3. DE 15/10/91

LÍDIA CORREA

REFERENCE :

Dispõe sobre a introdução do estudo de língua espanhola nas escolas municipais de 1o. e 2o. graus, e dá outras providências.

INDEX :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:40:43

00021236986-57



O B S E R V A C I O N S :

ARQUIVADO, EM 09/02/98

CHEFE DA SEÇÃO
COIZA TÁ TÃO AGRANDIDA
Chefe de Seção Técnicas U



DIGITADO
CPD *Janare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de Proc
no 2652 de 1991
FÁTIMA A. MORIRA MOTTE
ASSIS. P. L.

01 - PL

01-0568/91-3

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
15 OUT 1991

COMISSÃO DE

Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)


PRESIDENTE

Dispõe sobre a introdução do estudo de língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO

★ 23 JUN 01 1995 ★

[Signature]

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica incluído no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible]

170UT91 06552

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 18/10/91 PROC. 2652/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

Sala das Sessões,

LIDIA CORREA

Vereadora

Ao DSG - 02
16/10/91
p1 50
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 18 / 10 / 91 a (FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI

Assist. Administrativa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pro
n.º	02652	de	1991
FATIMA A. MORAES MOTTI			
Assist. Parlamentar			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar aos alunos de 1º e 2º graus da rede municipal, diferente oportunidade de expressão linguística, enriquecimento do currículo escolar e acesso a cultura latina-americana.

A prioridade que se pretende dar com o ensino da língua espanhola, deve-se a necessidade de integração do Brasil com a comunidade latina-americana, bem como, resgata as raízes ibéricas comuns à História dos países latinos, viabilizando o fortalecimento da coexistência solidária e da consciência da latinidade.

O ensino de uma língua estrangeira e, em particular, da língua espanhola logo nos primeiros anos de alfabetização também possibilitará as melhores condições para o aprendizado do idioma ora proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2652 de 1991 21/10/91 (a) FAIMA A. MARCELA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto, nada consta.

23/10/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/91 às 12-15h.



Ao Nobre Vereador Greice Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 29 de 10 de 19. 91

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04/05

Em 08 / 11 / 91

(a) 4
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



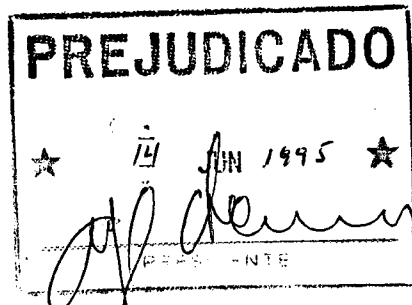
OK

Folha n° 04 do proc
N 2652 U 21
C 1

Câmara Municipal de São Paulo

1608

PARECER Nº 491 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/91.

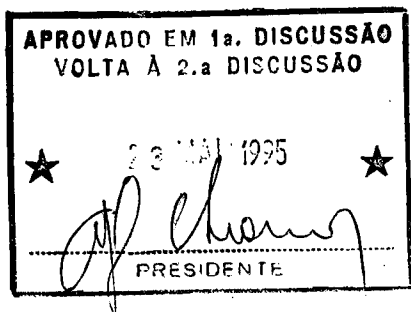


De autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, visa o projeto de lei dispor a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

A proposição encontra amparo no artífo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, mas para melhor adequação, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA PARA O PROJETO DE LEI Nº 568/91



Autoriza a introdução do estudo de língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

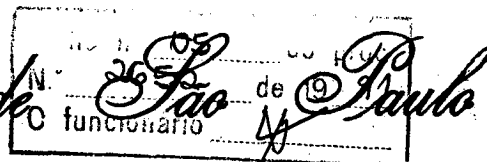
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão como conteúdo curricular das escolas municipais de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de



.2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

02/11/41

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]
- Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 15/ 11 / 19 91

Pagina 87 Coluna 2ª

A Comissão de Administração
da Prefeitura.

Em, 19/11/91

[Signature]
Secretaria da CCT

Recebido em 19/11/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

[Signature]
~~Secretaria~~

Ao nobre Vereador *VITA DAS*
para relatar. Regimentalmente até 04/12/91.
sala da Comissão de Administração Pública

26/11/91

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
(11) jun. nesta	
cal. (2) sob n.º e folha de	
n.º 06-1 06/12/91 a (MARTA ELIZABETH P. CAMARGO)	

b



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1754** DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/91.

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 2652 de 1991
MAR 01 Funcionário: [assinatura]
Secretaria: [assinatura]

De iniciativa da nobre vereadora Lídia Correa, a propositura "sub exame" dispõe sobre a introdução de língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou às fls. 04/05 substitutivo ao PL, convertendo-o em autorizativo.

Em sua justificação, salienta a Autora que a propositura tem por escopo propiciar uma melhor integração do Brasil com os demais povos latino-americanos através do imprescindível acesso a sua cultura, com o domínio da língua espanhola.

A matéria é de grande interesse para o Município e merece acolhida por parte desta Comissão. Ressalvamos, entretanto, o direito de uma melhor manifestação sobre a matéria de competência específica da Comissão de Administração Pública por ocasião do envio à Câmara do projeto de lei criando os cargos necessários para a implantação do ensino do idioma espanhol nas escolas municipais.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 1991.

Presidente - [assinatura]

Relator - [assinatura]

Uslitao Kamy

[assinatura]

Publicado na DIÁRIO OFICIAL
de 06/12/1991
pagina 47 col. 2a
Conferido: [assinatura]

Em 06/12/91.

X Com. Educ. Cult. e Esportes

MARIA ELIZABETH CAMARGO

Comissão de Administração
Pública

Recebido no Conselho de Educação, Cultura e
Esportes em: 08/12/91

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Maurício Faria, Dip., Edm. Jto

para relatar.

Sala da Comissão de

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROB. n.º [] juntado(s) nesta data doc. n.º [] rubri-
cado(s) sob n.º [] e l.º de inf.º sob
n.º 07 / 20 / 12 / 91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1877 /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 568/91.

De autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, o projeto pretende incluir, no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

O interesse e a oportunidade da proposta são evidentes. O ensino oficial, que já contou, em seu currículo, com o ensino do francês e do latim, hoje restringiu-se à língua inglesa. Não há como negar a importância do domínio das línguas estrangeiras no mundo moderno, onde a integração entre os países é crescente.

A importância do conhecimento do espanhol se evidencia ainda maior quando se tem em vista a necessidade de integração do Brasil com os países vizinhos, possibilitando um intercâmbio maior entre os mesmos e abrindo caminho para a formação de uma comunidade solidária e forte na busca de soluções dos graves problemas que penalizam a América Latina.

Favorável ao substitutivo é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

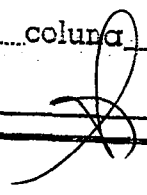
[Signature]

[Signature]

Presidente

[Signature]

Manoel Danie (CONTRÁRIO)

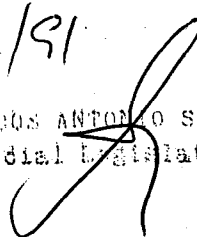
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 12 / 91
pagina 43 coluna 3
conferido: 

A Ordem de Finanças e Orçamento

em 20/12/91

Recebido em
04-02-92

MANOEL ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo



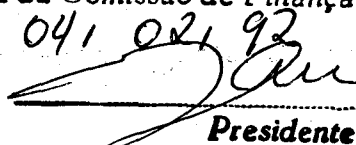
Ao nobre Vereador
para relatar

Antonio Sampaio, Filho, Diego

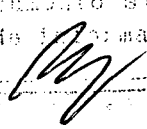
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

041 021 92

Deverá Rubrica


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM) justado(s) nesta data documento si rubra
cadote) 1991 n.º 10141 de 10/11/91
n.º 08 24/02/92 



RELATÓRIO

Folha n.º 08 de 03
n.º 568 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

PAR. R Nº 792 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 568/91

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lidia Correa, visa dispor sobre a introdução do estudo de língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

Determina a propositura que fica incluído, no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, a fls. do processo, apresenta substitutivo à matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de dotações orçamentárias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de fevereiro de 1992.

Presidente -

Relator -

Antonio
Antonio
Antonio
Antonio

A' A 7 An

25.02.92

My.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	papel p/ informação rubricado sob
documento	
folha n.º 9161183 a)	

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

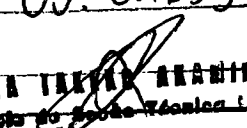
do processo nº..... de 19..... (a).....

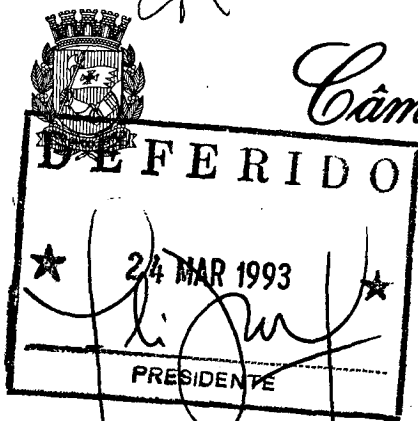
Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Cog. Chefe
A.T.M.

D. PARLAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
P.º recebido do c/	09 fls.
A quem em	09.02.93
O Suplente	
LUIZ ARENS DE CARVALHO	
Assessor Técnico Cog. Chefe	



Câmara Municipal de São Paulo

13 - REQ.D(S/PROC)
REQUEIRO 13-0183/93-B

19

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2 do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos Projetos de Lei, de autoria da Vereadora Lidia Correa, abaixo relacionados:

PL 347/89

PL 568/91

PL 636/91

PDL 052/91

PDL 004/92

PDL 023/92

PDL 082/92

24 MAR 16 24 53 00033

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-1

Sala das Sessões, 24 de março de 1993.

AVANIR DURAN CALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

26.03.93

REQUERIMENTO


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Genl.
A.L.C.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req-D-13-0183/93-8,
segue o presente expediente, para volta a
tramitação.

DT.94, em 29.03.93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Genl.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	11	do proc.
N.º	568	de 1991
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	dalva	1954SE	23.05.95	Presidente	

...

~~PL 568/91~~, da Vereadora Lídia Correa (PMDB)

Dispõe sobre a introdução do estudo de língua espanhola nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus. Fase da discussão 1ª. Aprovação mediante voto ~~nominal~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

...

... o sr. presidente ... Morgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 112 do Proc.

ORADOR 568 CONT. APARTE 91



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	1	NOV.	195 extra.	22.5.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colassuono - PPR) - Não há

oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, se manifestem. (Pausa.)

O SR. JOSÉ MELO (PE) - Sr. Presidente, desejamos registrar o voto contrário da bancada do PE.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colassuono - PPR) - Aprovado o projeto, com o voto contrário da bancada do PE.

Item seguinte.

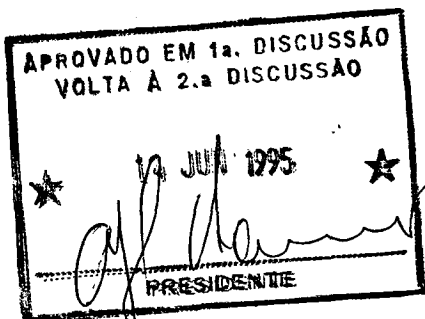


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 de proc.
n.º 568 do 91

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 568/91-3

(Na forma do Substitutivo aprovado em 1ª Votação)



Dispõe sobre a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar das escolas de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Lidia Correa
Vereadora

RECEBIDO DT- 10 NO DIA
16/06/95 AS 15,30 HORAS
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	Proc.	
n.º	568		91

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 568/91-3 APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

De autoria da Nobre Vereadora Lidia Correa e com o apoio do número regimental dos Senhores Vereadores, visa o substitutivo subexame adequar a propositura original, aprovada em primeira votação na forma do substitutivo para introduzir o estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus.

A matéria encontra amparo no inciso I, do artigo 13, da LOMSP e meritória pela oportunidade de expressão linguística que oferece, enriquecendo o currículo escolar e proporcionando uma integração maior da cultura, do desenvolvimento e da identidade histórica dos países da América Latina.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Pelo acima exposto, posicionamo-nos pela legalidade do substitutivo e, no mérito, manifestamo-nos favorável ao mesmo.

M
Sala das Comissões Reunidas, As Comissões de Constituições e Justiça, Educação Cultura e Esporte; Administração Pública e de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
n.º	568	de 19 91

São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signatures and initials for the Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Handwritten signatures and initials for the Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Handwritten signatures and initials for the Comissão de Administração Pública.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Handwritten signatures and initials for the Comissão de Finanças e Orçamento.

RECEBIDO DT-70 NO DIA
16/10/95 AS 25:30 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGÁFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	1	Marcelo	202ªS.Extra.	14.06.95		

Folha n.º	16	do proc.
	568	de 1991
		CONT. APARTE

X X X X

11

PL 568/91, da Vereadora Lídia Correa (PMDB)

Dispõe sobre a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus.

Fase da discussão: 2ª (substitutivo da Com. de Constituição e Justiça)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
n.º 568 de 19 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	Marcelo	202ª S. Extra.	14.06.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em
discussão. Não há oradores inscritos para a discutir. ~~Encerra~~ Esta
encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que ~~se~~ ~~estão~~
estiverem de acordo permaneçam como estão. Regimentalmente indago se
algum Sr. Vereador ~~a~~ deseja votar contra? ~~Passa~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPAGE
4	3	Marcelo	2024S.Extra.	14.06.95		

Folha n.º 18 do proc.
562 CONTAPAGE 71
M

O SR. JOSÉ MENTOR (Pela ordem) (Pela ordem) — Sr. Pre-
sidente, solicito que registre o voto contrário da Bancada do PT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	19	do proc.
n.º	568	do 19 91
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
4	3	Marcelo	202ªS.Extra.	14.06.95	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - ~~Excmo.~~

* Registrado o voto contrário do PT no item 11, Projeto 568/91. Estamos votando o substitutivo da autora, que tem Parecer favorável. (Pausa)

Aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 20 -

do processo nº 01-568 de 1991 (a) *Spider*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 73 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 202ª Sessão Extraordinária de 14 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.06.95

[Signature]
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22 / 06 / 95

16:00h. *[Signature]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

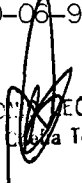
20-06-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

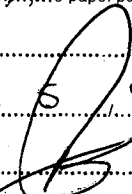
20-06-95


MARCCO ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21 a 25

Em 29 6 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 1995.

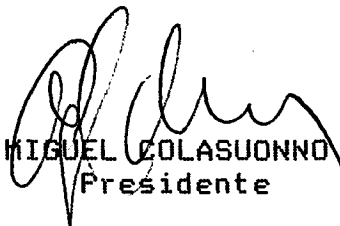
Folha 12. 21	do proc.
12. 568	de 1995
O funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0303/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 568/91, de autoria da Vereadora Lídia Corrêa - dispondo sobre a introdução do estudo de língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. 13 do Processo nº 1056891. (PROJETO DE LEI Nº 568/91). Dispõe sobre a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar das escolas de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola. Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA}
_{Assistente de Chefe Técnica} extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS}
_{Assistente de Chefe Técnica} conferi. São Paulo, 20 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDO ANDREONI}
_{Chefe de Seção Técnica II}
Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}.... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

23 do proc.
567 de 1951
Funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar das escolas de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

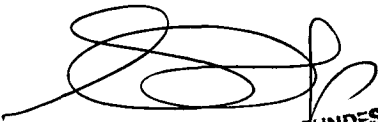
Folha 12	24	do proc.
Nº	561	de 1991

São Paulo, 21 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 303/95 de 21.06.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 568/91 de autoria da Vereadora Lúcia Corrêa.

ANEXO: .../...

Recebi
22/06/95


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

568

de 19

91-29, 6, 95

(a)

LEI Nº 11.832, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 568/91, da Vereadora Lídia Corrêa)

Dispõe sobre a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar das escolas de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 06 95

página 01 1a

Conferido:

[Assinatura]

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

29/06/95

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	29/3/93
Arquivado novamente em	29/6/95
ci = <i>ms</i> Ts O func.º	<i>[assinatura]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

568

de 19

91-29, 6, 95

(a)

LEI Nº 11.832, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 568/91, da Vereadora Lúcia Corrêa)

Dispõe sobre a introdução do estudo da língua espanhola nas escolas municipais de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar das escolas de 1º e 2º graus, o estudo da língua espanhola.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 06 95

página 01 1a

Conferido:

[Assinatura]

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

29/06/95

h6
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	29/3/93
Arquivado novamente em	29/6/95
ci = <i>25</i> Ts O func.	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)